



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.334, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Dois Córregos, devendo os estabelecimentos inserir o símbolo mundial de conscientização nas placas de atendimento prioritário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no § 5º do Art. 36 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga as seguintes partes vetadas da Lei nº 5.334, de 29 de maio de 2025:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

Art. 2º (...)

I – (...)

II – (...)

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes em local visível informando sobre o direito à preferência de fila para pessoas com TEA e inserir o símbolo mundial de conscientização nas placas de prioridade.

Art. 4º (...)

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.

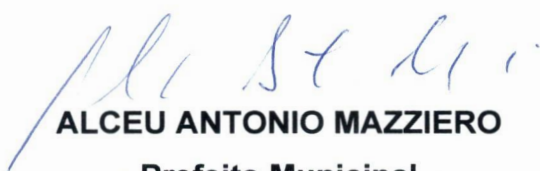


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

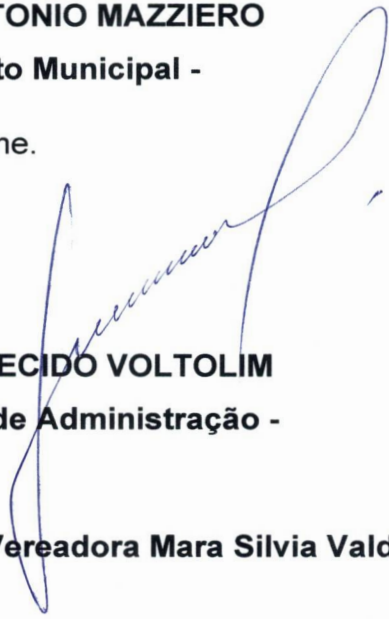
Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -

Projeto de lei de autoria da Vereadora Mara Silvia Valdo (PSD).